

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 8-(e)

Senhores Deputados. — As Câmaras Legislativas transactas enobreceram-se promulgando a lei basilar da organização administrativa e financeira das nossas colónias. Em face da impossibilidade absoluta, por falta material de tempo, de dotar cada organismo colonial de uma lei própria, adoptou-se esta solução como a mais inteligente, criteriosa e prática, dando-se uma tal elasticidade às bases dêsse diploma que dentro delas coubessem, como de facto cabem, todas as sensatas e legítimas aspirações.

Uma vez realizada esta valiosíssima conquista, de esperar era que a elaboração das respectivas cartas orgânicas não se fizesse tardar, tantos eram os justificados clamores que de todos os lados se erguiam contra o arcaico e retrógrado sistema de centralização administrativa e financeira colonial e tam grande a ansiedade com que no ultramar se aguardava o momento em que as energias e iniciativas latentes pudessem ter a sua livre eclosão.

Vai, porém, decorrido quasi um ano, tempo mais do que suficiente para a execução de um trabalho sensato e adequado, e nem uma só carta orgânica se encontra ainda decretada, o que é deveras para sentir.

Sabemos mesmo que a maioria das colónias não remeteu ainda, como lhe cumpria, os respectivos projectos para o Ministério, sendo limitado o número daqueles que estão sendo submetidos à revisão do conselho colonial. Acresce que se estes últimos projectos não forem apreciados com brevidade e decretados até 15 de Agosto de 1915, isto é, dentro do prazo de um ano estipulado pela lei, ficará o govêrno

da provincia ultramarina autorizado a publicar um regulamento orgânico da colónia, embora a título provisório, de harmonia como o § 4.º do artigo 3.º da lei de 15 de Agosto de 1914.

Fazemos, por isso, sinceros votos para que cada colónia use, sem mais delongas, da faculdade que lhes foi concedida e que as entidades a quem incumbe a revisão e emenda dos projectos apressem os seus trabalhos por maneira a poderem ser decretados os diplomas orgânicos antes de expirado o prazo aludido.

Inadiável é igualmente a necessidade de adaptação da Secretaria do Ministério das Colónias às novas funções que tem a desempenhar.

O seu papel simplificar-se há grandemente, revestindo aliás maior delicadeza e responsabilidade.

Deixará de ter aquela intervenção que, por demasiado estreita e íntima, tanto entibiava o desenvolvimento da colónia e criava nessas sociedades em formação um surdo espírito de mal-estar e rebeldia; mas incumbe-lhe o definir a superior orientação a adoptar para a resolução dos problemas de interesse comum e exercer uma fiscalização inteligente, zelosa e prudente.

Construir-se há assim, dentro de uma completa harmonia de traçado, a cúpula do edificio cujas linhas estruturais foram lançadas com mestria nas bases das cartas orgânicas.

Urge, portanto, que na próxima sessão legislativa as Câmaras se ocupem dêsse assunto, para o que, certamente, o illustre titular da pasta das colónias elaborará, por certo, o respectivo projecto.

Assim iremos aperfeiçoando o nosso

sistema colonial, preparando-nos para o momento em que os diplomatas remodelarão fundamente o mapa de África, sob pena de soffrermos dolorosamente nos nossos brios patrióticos e interesses materiais.

A soberania portugueza em todo o nosso território colonial deve estabelecer-se definitiva e eficazmente. O processo, por via de regra adoptado, de organizar em dado momento expedições militares para castigar os povos sublevados, sem que essa acção guerreira seja seguida, acto contínuo, de uma occupação permanente sufficiente, que inspire respeito aos nativos, tirando-lhes futuras veleidades de revolta, e sem profundarmos, serena e friamente, como um psicólogo e não como um soberbo senhor, as causas do desrespeito para a nossa soberania, a fim de que rigorosas medidas sejam tomadas contra todos os desmandos, irregularidades e extorsões de que tantas vezes os indígenas são alvo, tem ocasionado as mais nefastas e desastrosas conseqüências.

As expedições que se conservam em Africa e cujo custo ascendeu até 30 de Junho anterior a 9:794.383,339 (despesas pagas), proporcionar-nos hão como nunca essa oportunidade que por certo será aproveitada, já que mais altos designios tam numerosa força armada não lhe foi dado desempenhar.

A obra não será porém levada completamente a cabo sem que disponhamos de rápidos meios de transporte, a fim de multiplicarmos a acção das forças militares pela facilidade de deslocação.

Visa-se assim ao duplo ponto de vista, económico e militar.

Não nos cançaremos de o repetir. Sem a construção de linhas férreas de penetração, nem o melhoramento das condições de navegabilidade dos cursos fluviaes e portos, não iniciamos a passos firmes a obra de afirmação incontestada da nossa soberania e de valorização e aproveitamento dos territórios africanos que nos estão confiados.

Confiados dissemos nós e muito intencionalmente empregámos este termo, por se nos afigurar a expressão mais apropriada.

Com efeito, os direitos antigamente primaciaes de descoberta e conquista cederam o passo aos de ordem económica e de civilização.

Bastantes sacrificios temos feito pelas colónias é certo, sem obtermos no entanto todos os resultados que seria para desejar, mais por errada orientação do que por outras causas.

E se quisermos colocar-nos a coberto dos olhares cubigosos que as outras nações nos lançam por sobre as fronteiras, muitos e maiores sacrificios terémos de nos impôr, enormes capitais seremos forçados a despende.

É mister que a nação portugueza se disponha, em um brilhante movimento de patriotismo, a suportar o pesado encargo de adiantamento às suas colónias de todo o dinheiro de que necessitem para se tornarem prósperas e felizes.

Esse grandioso esforço será fidalgamente compensado e cessarão de uma vez para sempre todos os motivos da apreensão pela integridade dos territórios portuguezes ultramarinos.

E não se presuma que esta perspectiva mudará por passarmos muito naturalmente a ter como vizinhos em Africa os ingleses em lugar dos alemães.

As necessidades gerais e locais permanecem sem modificação, e a soffrerem alguma será na sentido de se tornarem mais instantes e imperiosas.

Maiores serão mesmo os deveres de ordem moral que uma boa vizinhança nos impõe, embora muito possamos vir a lucrar com essa transformação.

É necessário que nos fixemos bem no conceito de que só as nações que trabalham honrada e esforçadamente, concorrendo para o aumento do bem estar material e moral dos povos, se tornam credoras do respeito e consideração universal.

Senhores deputados.—Descendo à análise do orçamento a primeira impressão que se colhe é de que elle não se encontra organizado de harmonia com a lei de administração financeira das provincias ultramarinas, de 15 de Agosto de 1914, excepto na parte respeitante ao conselho colonial, cuja dotação já não figura no presente orçamento.

Cingindo-nos por isso, como se faz mister, às disposições da referida lei, inscreveremos no capítulo 1.º apenas as dotações para o Padroado do Oriente, delimitação de fronteiras e missões civilizadoras, devendo igualmente incluir-se neste mesmo

capítulo a verba destinada ao fundo de seguros contra incêndios por virtude de respeitar a edificios que pertencem à metrópole.

Relativamente a delimitação de fronteiras aceitamos a redução proposta pelo Sr. Ministro, de 5.000\$ (a qual deverá ser deduzida da verba do pessoal) pelo motivo de a actual situação internacional não proporcionar oportunidade favorável a serviços desta natureza.

Nestes termos, o capítulo 1.º ficará assim constituído.

CAPÍTULO 1.º

Despesas de Soberania e Civilização

ARTIGO 1.º

Padroado do Oriente 40.000\$

ARTIGO 2.º

Delimitação de fronteiras:

Pessoal	60.000\$	
Material	10.000\$	
		70.000\$

ARTIGO 3.º

Despesas com missões civilizadoras de Angola e Moçambique (artigo 20.º e 26.º do decreto n.º 233 de 22 de Novembro de 1913 e lei n.º 225 de 30 de Junho de 1914) 10.000\$

ARTIGO 4.º

Fundo de seguros contra incêndios . . .	369\$	120.000\$
---	-------	-----------

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º serão por igual força de lei incluídos no capítulo 2.º (administração geral), eliminando-se o 1.º em virtude de poder ser incluído no artigo 22.º e passando os três restantes a figurar com os números 19.º, 16.º e 17.º, respectivamente.

Continuando na análise dos artigos orçamentais, verificamos que consequentemente o 8.º, 9.º, 10.º e 11.º passarão a ser 5.º, 6.º, 7.º e 8.º.

O artigo 12.º elimina-se, de harmonia com a proposta ministerial, por terem

passado à reserva os oficiais generais constantes das tabelas orçamentais de 1914 e 1915. Por este motivo o artigo 41.º terá de ser reforçado, como o Sr. Ministro propõe, com a verba de 2.584\$.

O artigo 14.º, que passará a 10.º, não carece, segundo se afigura à comissão, de ser reforçado, como propõe o Sr. Ministro, com 1.000\$.

A verba nele inscrita destina-se a pagar aos juizes que por efeitos da lei se encontram no quadro. Presentemente encontram-se quatro nesta situação, um dos quais, segundo informações colhidas na respectiva repartição, embarca muito brevemente para Moçambique.

Nos orçamentos do último triénio inscreveu-se invariavelmente a verba de 3.533\$ destinada igualmente a quatro juizes no quadro e não careceu, que nos conste, de ser reforçada.

Entendemos, por isso, que se deve manter a verba de 3.500\$, a qual, aliás, ainda deixa uma certa margem.

Quanto à proposta ministerial para se inscreverem em artigo novo (18.º-A) as verbas destinadas a pagar aos oficiais do exército da metrópole e da Armada e aos funcionários do Ministério do Fomento, que se achem no Ministério das Colónias guardando vacatura nos respectivos quadros, reputamos ser mais conforme ao espírito das leis, ao abrigo das quais elles se encontram, inscrever as quantias de 15.000\$ e 3.000\$ no artigo 18.º (novo 14.º) da proposta orçamental com a rubrica constante das alterações ministeriais formuladas «Pessoal adido e em disponibilidade».

No artigo 19.º, que passa a ser 15.º, figura mais um contínuo a 420\$ por ter para aqui transitado do artigo 8.º (Gabinete do Ministro).

Artigo 20.º A elevação da verba de 300\$ para material de expediente neste artigo, que passará a ter o número 18.º, afigura-se-nos justificada pela elevação de preços.

Artigo 22.º Neste artigo, que passará a ser o 21.º, inscrever-se há, conforme sugerimos, a rubrica e verba do artigo 1.º da proposta orçamental:

Subsidio à Sociedade de Geografia pela guarda e conservação da Biblioteca e Arquivo da Comissão Central Permanente

de Geografia (decreto de 12 de Agosto de 1880)—600\$.

Artigo 26.º Passará a figurar com o número 25.º É justificada a elevação de 20\$ proposta por virtude da alta de câmbios e ainda que a verba para fazer face a essa oscilação não saia das despesas eventuais.

Artigo 31.º Concordamos com a eliminação proposta por não ser fácilmente comprehensível que as «obras públicas e telégrafos das colónias» justifiquem esta despesa.

Artigo novo. A verba destinada à publicação do *Arquivo das Colónias*, de harmonia com o decreto com fôrça de lei de 11 de Novembro de 1911 deixou de figurar na proposta orçamental, por não se lhe ter dado, até hoje, applicação.

A publicação desse arquivo vinha preencher uma lacuna que nos envergonha à face das outras nações coloniais; mas infelizmente ainda até este momento não foi possível levar a efeito tam louvável iniciativa.

Ninguém como nós proporciona tam escassos subsídios de estudo a quem se interessa por estes assuntos e dispõe de tam apoucados meios de propaganda e divulgação.

Não existe publicação alguma official que vise a qualquer destes fins.

Entende, por isso, a vossa comissão que se deverá inscrever novamente a verba de 2.000\$ com destino não só à impressão do *Arquivo das Colónias*, mas ainda à de um «Anuário Colonial» que contenha, à semelhança doutros anuários estrangeiros, um resumo histórico e geográfico de cada uma das colónias e bem assim indicações de ordem agrícola, commercial e industrial, movimento das tripulações, etc.

É mais uma tentativa, cremos que com êxito desta vez, por sermos informados de que certas entidades se encontram dispostas, no que são dignos de todos os louvores, a colaborar nesta obra.

De resto, não advirá daí aumento algum de despesa por irmos buscar essa verba às despesas eventuais que passarão a ter a dotação de 10.000\$, ainda sufficientemente elástica para dentro dela se acomodarem algumas despesas eventuais que surjam.

Inscrever-se-ia assim um artigo novo, 33.º-A, que passaria a ter o número 32.º:

Artigo 32.º Para despesas de material com a publicação do *Arquivo das Colónias* e *Anuário Colonial*, 2.000\$.

Artigo 37.º Passará a 36.º, devendo-se transferir deste artigo para o Ministério de Instrução a verba de 120\$ destinada a gratificar um facultativo encarregado da escola de enfermeiros anexa ao Hospital Colonial, que por lapso não foi oportunamente transferida.

Das observações justificativas feitas a este artigo eliminar-se há a referência *f*) ao decreto de 30 de Setembro de 1914, em virtude de os funcionários dos correios e telégrafos passarem a ser pagos pelas respectivas colónias, de harmonia com o decreto n.º 852 de 10 de Setembro de 1914. Não é porém a verba de 1.000\$, a que alude a observação *f*), susceptível de redução por já figurar com menos 1.760\$ que no orçamento do ano transacto.

Artigo 40.º De harmonia com as considerações acima feitas propomos a redução de 2.000\$ neste artigo, que passará a ter o n.º 39.

Despesa extraordinária

A despesa proposta neste capítulo é inferior em 696.624\$ à que foi aprovada para o ano económico transacto.

Encontra-se, porém, muito à quem da realidade, porque a subvenção de 200.000\$ destinada a ocorrer aos *deficits* coloniais é insufficientíssima.

Durante o ano económico de 1914-1915 as transferências de fundos effectuadas da metrópole para as colónias foi a seguinte:

Transferências de fundos feitas para as colónias abaixo designadas durante o ano económico de 1914-1915

Cabo Verde

Junho de 1914, despacho de 10 de Julho de 1914	10.000\$	
Junho de 1914, despacho de 4 de Dezembro de 1914.	24.000\$	
		34.000\$

Guiné

Novembro de 1914	25.000\$	
Dezembro de 1914	25.000\$	
Janeiro de 1915, despacho de 18 de Dezembro de 1914	15.000	<u>65.000\$</u>

Angola

Julho de 1914, despacho de 27 de Julho de 1914	20.000\$	
Agosto de 1914, despacho de 1 de Agosto de 1914.	36.000\$	
Agosto de 1914, despacho de 10 de Agosto de 1914	120.000\$	
Setembro de 1914, despacho de 30 de Agosto de 1914	800.000\$	
Outubro de 1914, despacho de 21 de Outubro de 1914	100.000\$	
Outubro de 1914, despacho de 24 de Outubro de 1914	100.000\$	
Novembro de 1914, despacho de 11 de Novembro de 1914	100.000\$	
Novembro de 1914, despacho de 17 de Novembro de 1914	200.000\$	
Dezembro de 1914, despacho de 9 de Dezembro de 1914	240.000\$	
Fevereiro de 1915, despacho de 30 de Janeiro de 1915.	100.000\$	
Março de 1915	275.580\$	
Maió de 1915, despacho de 20 de Maio de 1915	200.000\$	
Maió de 1915, despacho de 20 de Maio de 1915	85.000\$	
Junho de 1915, despacho de 23 de Junho de 1915	300.000\$	<u>2:676.580\$</u>

Moçambique

Outubro de 1914	100.000\$	
Novembro de 1914	100.000\$	
Novembro de 1914 (a)	175.000\$	
Dezembro de 1914, despacho de 28 de Dezembro de 1914	100.000\$	
Fevereiro de 1915, despacho de 17 de Fevereiro de 1915	20.000\$	
Abril de 1915, despacho de 6 de Abril de 1915 (b).	66.000\$	<u>562.000\$</u>

Índia

Novembro de 1914	20.000\$	
----------------------------	----------	--

Timor

Junho de 1914	38.000\$	
Janeiro de 1915.	20.000\$	
Junho de 1915	30.000\$	<u>88.000\$</u>

(a) Dos quais 75.000\$ ficaram na Caixa Geral de Depósitos para despesas da província.

(b) Transferidos de S. Tomé destinados a pagar o saque da província de Moçambique sobre a de Timor, da importância de £ 10:000.

Estas verbas montam à elevada importância de 3:445.580\$, tudo levando a crer que por virtude de circunstâncias de ordem interna e externa as condições económicas se agravarão tornando mais crítica a situação financeira.

A província da Guiné, que já tem fechado os seus orçamentos com saldo, carece de 65.000\$.

Angola, cujo *deficit* foi computado para 1913-1914 em quantia superior a 2:000.000\$, embora o respectivo orçamento inscrevesse sómente a verba de

1:038.228\$84, absorveu durante o ano de 1914-1915, como se vê, a importância de 2:276.580\$ de fundos enviados da metrópole e estava em débito para o cofre de depósitos, em 1 de Junho de 1915, da quantia de 4:885.000\$.

O ressurgimento desta província, que está inteiramente assegurado pela execução da lei de 22 de Junho de 1914, não pôde por circunstâncias alheias à nossa vontade, que são do conhecimento de todos, ser encetado.

Nem por isso se lhe deve regatear o

dinheiro de que a colónia necessite e que frutificando nos compensará com usura do sacrificio feito.

Não duvidamos insistir neste ponto.

Os números acima mencionados não nos devem surpreender nem assustar e se dêles alguma ilação menos lisonjeira nos é lícito tirar ela reverte especialmente em desabono da metrópole, como exuberantemente se provou no parecer da comissão de colónias sobre o projecto de lei do fomento de Angola.

Quanto a Moçambique, a única colónia que elaborou o seu orçamento para 1914-1915, aprovado por telegrama ministerial de 1 de Julho de 1914, por amável deferência e consideração para com o illustre governador daquela colónia, recebeu da metrópole a importância de 562.000\$, da qual há a deduzir a quantia de 67.000\$ que deve ser debitada a Timor por ser proveniente do pagamento, pelo cofre de S. Tomé, de um saque feito pela primeira colónia sobre a segunda e correspondente a um débito existente.

Esta situação era de presumir por todo e qualquer que passasse os seus olhos de relance sobre o aludido orçamento, cuja confecção não obedeceu às mais elementares regras.

As receitas foram quasi todas calculadas por excesso, quando a esse tempo já era do domínio official um factor que promoveria fatalmente uma forte depressão nos principais réditos da provincia e aconselhava portanto a uma prudente e cautelosa previsão.

Esse factor consistiu na acentuada diminuição de emigração para as minas do Rand.

Como é de todos conhecido, a colónia de Moçambique encontra-se, por mal nosso e mercê de circunstâncias geográficas e outras diversas, em uma situação de estreita dependência económica da União Sul Africana, que bem se revela na convenção com o Transvaal, de 1 de Abril de 1909.

Faltam menos de quatro anos para terminar este regime, e hoje, quasi como no primeiro dia, os indígenas carecem de ir procurar fora da provincia aquilo que não lhes temos sabido fornecer de maneira compensadora, — o trabalho — para satisfazerem às suas mais gratas aspirações e às obrigações que lhes impusemos e que gradualmente temos agravado.

Tem-se querido contrariar e adulterar, aliás baldadamente, a verdade insofismável dos factos.

A crua e indestrutível realidade mostranos que a riqueza da provincia está lamentavelmente desaproveitada.

A importação do ouro de que a situação económica e financeira da provincia necessita é obtida à custa da saída de pretos contratados.

O número dos emigrantes diminuiu consideravelmente nas minas, tendo um decréscimo gradual durante o ano de 1913-1914, a ponto de em 30 de Junho de 1914 existirem menos 14:942 do que em 30 de Junho de 1912.

Para este decréscimo contribuiu a proibição de recrutamento de indígenas acima do paralelo 22° S., proibição essa que as condições nosológicas há muito tempo aconselhavam e reclamavam instantemente, mas em que os ingleses nos precederam, e os graves movimentos grevistas de Julho de 1913 e Janeiro de 1914.

Por efeito desta diminuição, portanto, todas as receitas se deveriam ressentir fortemente.

Não compreendemos por este motivo o critério a que obedeceu a previsão orçamental de 1913-1914 quando computou o rendimento do imposto de palhota em mais 121.000\$ do que a média da cobrança arrecadada durante os três últimos anos económicos conhecidos, tanto mais que esta receita já tinha uma quebra de 74.836\$36 de 1911-1912 para 1912-1913, quando inscreveu os direitos aduaneiros com um acréscimo de 130.706\$ sobre a média igualmente dos três últimos anos conhecidos e o rendimento dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques com um excesso de 214.177\$ sobre a média de idêntico periodo, muito embora se entrasse em linha de conta com o aumento do tráfego do carvão do Transvaal.

Isto para não falarmos senão nas principais rubricas orçamentais, com excepção do rendimento da emigração que foi calculado com uma diminuição de 64.336\$00, previsão esta de resto ainda optimista.

Só assim se poderia ter elevado a receita orçamentada à cifra de 7:235.944\$50, em que está ainda incluída a quantia de 135.000\$00, produto dum empréstimo com applicação especial, contra 5:853.416\$63 em 1912-1913 e 1913-1914, o que per-

mitiu não só a elevação da despesa extraordinária de 810.065\$74, como a da despesa ordinária de 572.462\$12.

A primeira destinou-se porêem a obras de fomento que tanto urge fazer, sendo digno de todos os louvores o notável incremento por elas últimamente tomado.

Mas a segunda, com carácter de permanente, foi consumida especialmente com pessoal.

De tudo se deduz que Moçambique pode elaborar um orçamento equilibrado, dentro do qual caibam as mais inadiáveis necessidades da colónia.

Por isso mesmo na avaliação das subvenções não entramos em linha de conta com Moçambique.

Relativamente a Timor o seu *deficit* não pode ser inferior a 150.000\$00.

Temos a contar ainda com Cabo Verde e a Índia, restando-nos sómente Macau e S. Tomé como colónias que não carecem de subvenção.

O cálculo de 1:522.790\$00, constante da alteração ministerial proposta, foi feito para o primeiro semestre de 1914-1915 por se prever justificadamente que as cartas orgânicas de cada colónia sejam decretadas durante o lapso de tempo aludido, o que trará como consequência a realização de operações de crédito para fazer face às necessidades financeiras das províncias ultramarinas, de harmonia com a base 10.^a da lei orgânica de administração financeira.

Atentas, porêem, as considerações feitas relativamente a Moçambique podemos abater a essa importância de 1:522.790\$00 a quantia de 247.000\$00 que à referida colónia era atribuída.

Mas em contraposição necessário se torna adicioná-la da verba de 50.000\$00 destinada a pagar metade da anuidade do empréstimo de 1:500.000\$00 para a construção do caminho de ferro de Mossâmedes, cujo encargo, sendo muito embora de natureza colonial e por isso justo é que não figure no orçamento do Ministério das Colónias, como até aqui, a província de Angola não se encontra habilitada a satisfazer.

Propõe por isso a vossa comissão que inscreva mais a quantia de 1:325.790\$00 em lugar de 1:522.790\$00 para cobrir os *deficits* coloniais, adiantamento esse que vence o juro de 5 por cento, de harmonia

com a lei orçamental de 30 de Junho de 1914, sendo por isso a respectiva receita inscrita no orçamento do Ministério das Finanças.

As restantes propostas ministeriais referentes a despesa extraordinária merecem a noossa aprovação.

*
* * *

Concluindo tem a vossa comissão a honra de propôr à elevada consideração desta Câmara o seguinte:

1.^o Que aproveis na generalidade a proposta orçamental para 1915-1916.

2.^o Que aceiteis as alterações propostas por o ilustre Ministro das Finanças, com excepção daquelas que mereceram reparos à comissão e são, por isso, objecto de novas modificações por ela propostas.

3.^o Que no capítulo 1.^o se inscrevam sómente as dotações destinadas a custear o Padroado do Oriente, o serviço de delimitação de fronteiras e das missões civilizadoras e ainda para o fundo de seguros contra incêndios, com os números de ordem, por artigos, 1.^o, 2.^o, 3.^o e 4.^o, respectivamente.

4.^o Que, por êsse efeito, transitem para o capítulo 2.^o os artigos 1.^o, 2.^o, 3.^o e 4.^o da proposta orçamental, eliminando o artigo 1.^o para se incorporar no 22.^o da mesma proposta, passando o 2.^o a ser 19.^o, o 3.^o a 16.^o e o 4.^o a 17.^o

5.^o Que seja mantida sem alterações a verba do 3.500\$ do artigo 14.^o, que passa a 10.^o, destinada a pagar aos juizes no quadro.

6.^o Que se inscrevam as verbas de 15.000\$ e 3.000\$, a que alude a proposta ministerial, como as respectivas rubricas, no artigo 18.^o, que passará a ser 14.^o e não em artigo novo.

7.^o Que se inscreva no artigo 22.^o, que figurará com o n.^o 21.^o, o subsidio à Sociedade de Geografia constante do artigo 1.^o

8.^o Que se inscreva um artigo novo, 33-A, que passaria a ser 32.^o

Artigo 32.^o Para despesas de material com a publicação do *Arquivo das Colónias e Anuário Colonial*, 2:000\$.

9.^o Que além das alterações propostas

pelo Sr. Ministro ao artigo 37.º seja transferida para o Ministério da Instrução a verba de 120\$ destinada a gratificar um facultativo encarregado da instrução dos enfermeiros.

10.º Que a verba das despesas eventuais seja reduzida a 10.000\$.

11.º Que a verba destinada a ocorrer aos *deficits* coloniais seja acrescida de 1.325:790\$, subindo assim a importância de 1.525:790\$, a que corresponde o juro do 76.289\$50 a inscrever de harmonia com a lei no orçamento da receita do Ministério das Finanças.

Sala das sessões da comissão do Orçamento, em 26 de Junho de 1915.

António Macieira (presidente).

Artur R. de Almeida Ribeiro.

João Carlos de Melo Barreto (com declaração).

Eduardo Alberto Lima Basto.

Abílio Marçal.

Helder Ribeiro.

Baltasar Teixeira.

Jaime Leotte do Rego.

Álvaro de Castro (com declarações).

Lima Bastos.

Paiva Gomes, relator.



MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Alterações à proposta orçamental apresentada ao parlamento, em sessão de 11 de Janeiro de 1915

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
DESPESA ORDINÁRIA		
CAPÍTULO 1.º		
Despesas de soberania e civilização		
Artigo 5.º — Delimitações de fronteiras:		
Abate-se à respectiva verba, por desnecessária, a quantia de . . .	-§-	5.000\$00
Diferença para menos		5.000\$00
CAPÍTULO 2.º		
Administração geral		
Artigo 12.º — Officiais do exército da metrópole que optaram pelo serviço do Ministério das Colónias:		
É eliminada a verba, por não haver presentemente oficiais nestas circunstâncias	-§-	2.400\$00
Artigo 14.º — Juizes das Colónias, no quadro:		
Por ser diminuta a verba proposta, adiciona-se	1.000\$00	-§-
Artigo 16.º — Vencimentos dos aspirantes a facultativos das Colónias:		
Por se reconhecer a necessidade de ser aumentada a verba, para satisfazer o encargo	1.000\$00	-§-
Artigo 18.º — Pessoal adido e em disponibilidade:		
Por ter havido várias alterações no pessoal de que trata êste artigo, ficando como abaixo se descreve:	-§-	1.510\$00
2 chefes de repartição em serviço:		
Vencimentos de categoria, a		
1.200\$	2.400\$00	
Vencimentos de exercício, a		
240\$	480\$00	
	2.880\$00	
3 primeiros oficiais:		
1 na inactividade temporária	-§-	
2 em serviço — vencimentos de categoria, a 900\$	1.800\$00	
	1.800\$00	
2 segundos oficiais:		
1 — vencimento de categoria	600\$00	
1 — vencimento de categoria	450\$00	
	1.050\$00	
2 terceiros oficiais em serviço:		
Vencimentos de categoria, a		
500\$	1.000\$00	
Vencimentos de exercício, a		
100\$	200\$00	
	1.200\$00	
1 director da Imprensa Nacional de Cabo Verde		540\$00
1 ex-intendente dos negócios indígenas de Manica colocado como adido na Direcção Geral das Colónias		600\$00
1 aspirante auxiliar de escrituração em serviço, — vencimento de categoria		180\$00
1 condutor adido, em serviço:		
Vencimento de categoria	500\$00	
Vencimento de exercício	100\$00	
	600\$00	
	8.850\$00	
<i>Soma e segue</i>	2.000\$00	3.910\$00

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
<i>Transporte</i>	2.000\$00	3.910\$00
Artigo 18.º-A — Funcionários estranhos ao Ministério: A despesa não é nova, pois sai do artigo 37.º «Diversas despesas», ficando assim constituído: Para pagamento de soldos e gratificações a oficiais do exército da metrópole e da mari- nha, regressados das colónias (artigo 462.º do decreto de 25 de Maio de 1911, lei n.º 25, de 8 de Julho de 1913 e decreto com força de lei de 20 de Novembro de 1914, artigo 14.º, § 3.º) . . . 15.000\$00		
Para pagamento de vencimentos aos empregados do Ministério do Fomento regressados das colón- ias (decreto de 24 de Maio de 1911, artigo 303.º e decreto de 24 de Outubro de 1901, artigo 20.º, § 1.º e do artigo 26.º e artigo 30.º) 3.000\$00	18.000\$00	-\$-
Artigo 20.º — Expediente das repartições do Ministério: Transferido do artigo 37.º «Diversas despesas» 300\$00 Em virtude do aumento de preços em vários artigos de expediente 300\$00	600\$00	-\$-
Artigo 26.º — Subsídio à Sociedade Científica Internacional de Agro- nomia Colonial: Por estar incluída na verba para despesas eventuais a diferença de câmbios -\$-		20\$00
Artigo 31.º — Despesa com o depósito de instrumentos matemáticos: Por ser dispensável a despesa de que trata este artigo. -\$-		500\$00
Artigo 31.º-A — Fundo de seguros contra incêndios: Transferido do artigo 37.º «Diversas despesas» por formar artigo novo. 369\$00		-\$-
Artigo 32.º — Aquisição de livros, etc.: Elimina-se o «subsídio ao ementário judicial das colónias» -\$-		50\$00
Artigo 37.º — Diversas despesas: Por ter sido transferida para vários artigos acima descritos 18.669\$00 Abate-se na verba para empregados do Ministério do Fomento 1.000\$00		19.669\$00
Artigo 41.º — Classes inactivas: Por terem passado à reserva dois oficiais generais que figuravam no artigo 13.º do orçamento anterior 2.584\$00		-\$-
Artigo 42.º — Despesas de exercícios e anos económicos findos: Por se verificar ser insuficiente a verba de 1.500\$ proposta para satisfazer encargos que há a pagar por este artigo. 1.000\$00 Este artigo deverá declarar em nota que compreende: Para pagar diferença de vencimentos a um di- rector geral interino 600\$00 Idem diferença de sôlido de tenente para capitão a um oficial de administração militar que pres- tou serviço no quartel de Depósito de Praças do Ultramar. 156\$00 Idem diferença de vencimentos a um inspector de fazenda 74\$02 Idem à Imprensa Nacional, débitos de 1913-1914 410\$20 Idem à Companhia do Gás e Electricidade 4\$35 Idem à Direcção das Construções Navais. 78\$12 1.323\$29		-\$-
	24.553\$00	24.149\$00
Diferença para mais.	404\$00	

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
Resumo		
Capítulo 1.º — Despesas de soberania e civilização	-§-	5.000,§00
Capítulo 2.º — Administração geral	404,§00	-§-
	4.596,§00	
DESPESA EXTRAORDINÁRIA		
CAPÍTULO ÚNICO		
Artigo 1.º — Encargos coloniais: Adiciona-se à respectiva verba para ocorrer aos <i>deficits</i> coloniais	1:522.790,§00	-§-
Artigo 2.º — Subvenção à empresa concessionária para África: Elimina-se este artigo por não poder ter aplicação	-§-	60.000,§00
Artigo 3.º — Ampliação das instalações do Ministério e aquisição de mobiliário para as Repartições: Fica substituída por esta a rubrica indicada na proposta orçamental de 1915-1916 e adiciona-se à respectiva verba a quantia de	1.000,§00	-§-
Artigo 4.º — Conclusão do Quartel de Praças do Ultramar: Abate-se, por desnecessária, a quantia de	-§-	1.700,§00
	1:526.790,§00	61.700,§00
	1:462.090,§00	
Diferença para mais.		

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR